

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 342/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 523/2016, que "Prorroga a Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a atenção psicossocial da pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei.", e dá outras providências."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 081 12 18016.
Horas 08:40
Por: Flora

DEPUTADOS
ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 523/2016

Prorroga a Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a atenção psicossocial da pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei.", e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1°. Fica prorrogada, a contar de 22 de dezembro de 2016 até 31 de julho de 2017, a Lei n° 3.698, de 22 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a atenção psicossocial da pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei."

gorar	Art. 2°. O § 1°, do artigo 3°, da Lei n° 3.698, de 22 de dezembro de 2015 passa a vicom a seguinte redação:
	"Art. 3°

§ 1°. O ingresso de indivíduos na Unidade definida no inciso I, do caput deste artigo, dar-se-á exclusivamente em cumprimento às decisões dos Juízos das Varas de Execuções Penais do Estado de Rondônia, mediante a correspondente Guia de Execução de Medida de Segurança."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7/de dezembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente – ALE/RO

> Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 225 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Prorroga a Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015 que 'Dispõe sobre a atenção psicossocial da pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei.', e dá outras providências.".

Ínclitos Parlamentares, o presente Projeto de Lei busca prorrogar até 31 de julho de 2017 o prazo de vigência da Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015, considerando que os trabalhos desenvolvidos em atendimento psicossocial à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei e egressos demandam atribuições inerentes a cada Secretaria de Estado envolvida, em harmonia e cooperação mútua.

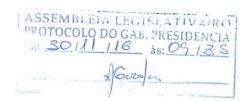
Também, a propositura em comento objetiva alterar dispositivo da Norma em destaque, tendo em vista que a redação atual da citada legislação contempla apenas a comarca de Porto Velho, havendo decisões judiciais proferidas nas comarcas do interior do Estado, no sentido de internar indivíduos em cumprimento de Medida de Segurança em local adequado, ressaltando que apenas a Capital possui Unidades de Atenção Psicossocial específicas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

40016

Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Prorroga a Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a atenção psicossocial da pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei.", e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

- Art. 1º. Fica prorrogada, a contar de 22 de dezembro de 2016 até 31 de julho de 2017, a Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a atenção psicossocial da pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei."
- Art. 2º. O § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°	

- § 1º. O ingresso de indivíduos na Unidade definida no inciso I, do caput deste artigo, dar-se-á exclusivamente em cumprimento às decisões dos Juízos das Varas de Execuções Penais do Estado de Rondônia, mediante a correspondente Guia de Execução de Medida de Segurança."
 - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

